

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005243/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074777/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210710/2025-65
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO, CNPJ n. 87.678.488/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDACIR JOSE CALLEGARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de Novembro de 2025:

I) Empregados em regime de contrato de experiência de até 90 dias:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.674,38 (Um mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.597,72 (Um mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois);

c) Empregados que exerçam a função de Aprendiz: Salário Mínimo Nacional

II) Pós experiência de até 90 dias:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.872,00 (Um mil oitocentos e setenta e dois reais);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.774,98 (Um mil e setecentos e setenta e quatro reais);

c) Empregados que exerçam a função de Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos de contrato de experiência são aplicados apenas para contratações de empregados que não tenham exercido a mesma função para a qual estão sendo contratados nos últimos 6 (seis) meses em outra empresa representada pelo sindicato patronal acordante.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Novembro de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **5,01%** (cinco inteiros e um por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2024, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.246,20** (oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
NOV/2024	5,01%
DEZ/2024	4,62%
JAN/2025	4,08%
FEV/2025	4,08%
MAR/2025	2,48%
ABR/2025	1,91%
MAI/2025	1,39%
JUN/2025	0,99%

JUL/2025	0,72%
AGO/2025	0,72%
SET/2025	0,63%
OUT/2025	0,07%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão dos salários, em **NOV/2026**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de pagamento de salários do mês de **o DEZEMBRO/2025**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, Item 2.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

A empresa não poderá estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

Parágrafo Único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitando as situações já existentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de

impossibilidade de posterior compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5%(cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do vale-transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, limitado a 3 (três) filhos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, com a apresentação dos documentos exigidos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias, por ano de serviço prestado na mesma empresa, limitado o seu total em 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

A empresa se dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES

Quando solicitado, a empresa fornecer a relação de admissões de demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação pelo sindicato profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto. A referida condição restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, "b" da ADCT da CF/88.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho,

certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 4(quatro) sábados por ano, correspondente a 1 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham ou não empregados a seus serviços, fixaram seus horários de funcionamento atendendo a lei municipal vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

- a)** O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 120 dias;
- b)** O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização do registro de ponto para empresas acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência, um auxílio escolar, **por ano**, pago no mês de **outubro**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2026**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO NO FERIADO

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais, com a utilização de mão de obra de empregados, no feriado do **12 de Outubro de 2026**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem no feriado de **12/10/2026** nas

empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão junto com a folha de pagamento do respectivo mês, sob a forma de indenização, o valor certo de **R\$ 93,40** (noventa e três reais e quarenta centavos), para uma jornada máxima de 7:20 (sete horas e vinte minutos), acrescida de uma folga compensatória. Assim, deverá ser concedida uma folga semanal remunerada adicional entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

Parágrafo Terceiro - O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem no referido feriados, ou caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular a atender às necessidades nos horários de início e término do expediente.

Parágrafo Quinto - Em caso de descumprimento da regra fixada na presente cláusula, o sindicato notificará a empresa para que se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de, em confirmada a irregularidade, pagar multa no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, por empregado encontrado em situação irregular, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionista terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias**, calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos

empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo nacional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e

reajustados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas do comércio varejista e representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago pagarão, a título de contribuição negocial, **1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção**, recolhendo tais importâncias ao Sindicato do Comércio Varejista de Santiago **até o dia 15 de fevereiro de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, deverá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), valor este que sofrerá incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto previsto no “caput” desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, a importância correspondente a **01 (um) dia do piso da categoria no mês de dezembro/2025**, tendo como base o piso do empregado fixado na cláusula terceira, recolhendo tais importâncias **até o dia 10 de janeiro de 2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato dos Empregados no Comercio de Santiago consigna que, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, a ser manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade laboral, no endereço Rua Gerônimo de Oliveira, número 1653, das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade (www.secsantiago.com.br).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos sindicatos acima mencionados.

}

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

ALDACIR JOSE CALLEGARO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.